

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO NORMATIVO  
LEGISLATIVO**

**SOBRE**

**CONDIÇÕES TÉCNICAS DE LIGAÇÃO**

**DE**

**INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA**

**EM**

**REGIME ESPECIAL**

**REGULAMENTO DA REDE DE TRANSPORTE**

Aprovado pelo Despacho nº 10315/2000 (2ª série)

**(Proposta de Adição)**

**Por**

José Luís Pinto de Sá, Prof. Dr. Eng<sup>o</sup>

Professor Associado com Agregação do Instituto Superior Técnico

## Capítulo IV - **CONDIÇÕES TÉCNICAS DE LIGAÇÃO À REDE NACIONAL DE TRANSPORTE**

### **4.5 Condições Particulares de ligação de instalações de produção em Regime Especial**

#### **4.5.1 *Capacidade de acesso à rede Nacional de Transporte***

A determinação da capacidade de acesso basear-se-á no cumprimento dos critérios de segurança, regularidade e qualidade do fornecimento, sendo o horizonte temporal o correspondente ao último plano ou programa de desenvolvimento aprovado da rede de Transporte. Nomeadamente, a capacidade de acesso num ponto da rede de Transporte é a produção total simultânea máxima que pode injectar-se nesse ponto com o consumo previsto para o horizonte de estudo e as seguintes condições:

- a) Em condições de disponibilidade total da rede, cumprindo os critérios de segurança e de funcionamento do sistema estabelecidos para esta situação.
- b) Nas condições de indisponibilidade estabelecidas nos procedimentos de operação do sistema, cumprindo os requisitos de tensão estabelecidos nos mesmos, sem sobrecargas que não possam ser evitadas com mecanismos automáticos de teledisparo ou redução de carga de grupos geradores.
- c) Cumprindo as condições de segurança, regularidade e qualidade referidas ao comportamento dinâmico aceitável nos regimes transitórios.

#### **4.5.2 *Condicionamento de Segurança do direito de acesso à rede Nacional de Transporte***

O direito de acesso à rede de Transporte pode ser restringido por falta de capacidade necessária, cuja justificação se deva a critérios de segurança, regularidade ou qualidade dos fornecimentos.

São requisitos de segurança gerais que a capacidade de corrente de carga e a capacidade de interrupção de corrente de curto-circuito pelo equipamento da rede de Transporte não sejam excedidos devido ao acesso de produtores à rede.

É um requisito de segurança específico da rede de Transporte a manutenção de convenientes margens de estabilidade transitória em caso de perturbações conducentes à desligação automática de importantes capacidades agregadas de produção independente.